



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 7.212, de 17 de Dezembro de 2025.

"Dispõe sobre o Calendário de Pagamento dos Tributos Municipais e sobre a Notificação de Lançamento do IPTU para o exercício de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os tributos municipais poderão ser quitados nas seguintes formas e prazos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas incorporadas ao respectivo carnê de pagamentos:

- a)** cota única com desconto de 10% (dez por cento): até 10 de Março de 2026;
- b)** dez parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10 de março 2026.

II – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento - TLLF: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2026.

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- a)** Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais: três parcelas mensais e consecutivas vencíveis até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de 15 de março de 2026;
- b)** Empresas: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração da receita tributável.

IV - Demais Tributos: na data da ocorrência do fato gerador ou da solicitação do serviço, respeitados os prazos fixados na Legislação Tributária Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Aplica-se o prazo previsto na alínea “b” deste inciso, ao recolhimento do ISSQN retido na fonte.

Art. 2º O pagamento dos tributos municipais poderá ser efetuado, mediante apresentação da respectiva guia de pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, e Casas Lotéricas de Piraí.

Art. 3º Após a data de vencimento, o pagamento dos tributos estará sujeito a juros e multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 4º A data de pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, sempre que coincidir com dia que não haja funcionamento das agências bancárias referidas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam os Sujeitos Passivos dos tributos previstos no art. 1º deste Decreto, identificados na relação a ser publicada no Diário Oficial do Município, considerados notificados dos respectivos lançamentos.

Parágrafo único - O prazo para apresentação de impugnação será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Exclui-se das disposições deste Decreto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, que se processará nos termos da legislação específica.

Art. 7º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação do presente Decreto, assim como praticar os demais atos pertinentes ao seu cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal